



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 2024069751

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços

Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 093/2024: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ITENS FRACASSADOS DO PE 028/2024).

Valor Médio Licitado: R\$ 125.418,45

Vigência da Aquisição: 12 meses (prorrogável por mais 12 meses)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de forma precípua, no tocante a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações,

Considerando que o processo licitatório enquanto procedimento administrativo é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Lei nº 14.133/21)

(...)

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que apenas uma única empresa participou e esta foi inabilitada.

Considerando que no caso do processo licitatório aqui em destaque, o mesmo foi FRACASSADO.

Considerando o aqui exposto, RESOLVE,

- A) **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 093/2024 cujo objeto era a “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO



DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ITENS FRACASSADOS DO PE 028/2024), com fulcro no artigo 71, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/21;

B) **DETERMINAR** a devida publicização deste ato e após proceder com o arquivamento do referido processo.

Caldas Novas/GO, aos 25 dias do mês de março de 2025.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação